



Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600-6484/Ceará)
Início da Publicação 15/06/2018
Termino da Publicação 30/06/2018


José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI N.º 1.835, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DE ESPECTRO AUTISTA.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado no âmbito do Município o atendimento prioritário de pessoas com transtorno do espectro autista, e de seus acompanhantes, de acordo com os já almejados com a Lei Federal nº 10.048/2000 de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre a Normatização do Atendimento Prioritário.

Art. 2º. As Repartições Públicas, Órgãos, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e Instituições Financeiras deverão priorizar o atendimento às pessoas mencionadas no Art. 1º.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, serão observados o que determina a Lei Federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000, e Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. A não observação do que determina este artigo, acarretará ao infrator, as sanções previstas em Leis específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 15 (quinze) de junho de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru